

# STJ anula audiência em que juiz impediu réu de responder só à defesa

20/08/2021

Em decisão monocrática, o desembargador convocado em atuação na 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, Jesuíno Rissato, concedeu a ordem em Habeas Corpus para anular audiência de réu que foi impedido de fazer a autodefesa depois de declarar que só responderia aos questionamentos feitos por seu advogado de defesa, Alex Sandro Ochsendorf.

TJ-AC



No interrogatório, réu pode se autodefender de forma livre, desimpedida e voluntária  
TJ-AC

O caso ocorreu na 6ª Vara Federal de Santos, onde tramita o processo referente a denúncia de tráfico de drogas majorado. Quando o réu, de forma sumária, disse que não responderia a qualquer questionamento que não fosse feito por sua defesa, o magistrado indeferiu o interrogatório e entendeu que seria suficiente que fosse feita declaração por escrito com as razões defensivas.

Para o juiz de primeiro grau, permitir o silêncio parcial significaria permitir que a defesa faça a instrução do processo, o que não tem previsão legal ou constitucional.

"Desprovidos de função, todos passaríamos apenas a ser testemunhas passivas, de que exatamente? A defesa realizando 'a instrução', impondo o silêncio aos agentes públicos e aos advogados dos corréus, e onerando a estrutura estatal", disse na ocasião.

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região manteve o indeferimento. O acórdão diz que, uma vez deflagrado por livre iniciativa do acusado, o interrogatório deve passar pelo contraditório. Se o réu deseja oferecer a sua versão dos fatos, deve interagir com os demais sujeitos processuais, apontou a corte.

Ao analisar o caso, o desembargador Jesuíno Rissato afirmou que, de fato, o Código de Processo Penal não é claro sobre a possibilidade de o réu exercer o seu direito ao silêncio, quanto ao mérito, em bloco. Trata-se de matéria que [gera tensões no Judiciário](#).

Por outro lado, confere ao mesmo o direito de exercer a autodefesa de forma livre, desimpedida e voluntária. Embora conduzido pelo juízo, o interrogatório é ato de defesa, muitas vezes a única oportunidade de o réu se manifestar na instrução criminal.

Também chamou a atenção para o fato de a defesa se insurgir imediatamente contra o indeferimento do interrogatório, o que afasta a preclusão. Com isso, não teve a possibilidade de exercer o seu direito de autodefesa.

"Tendo-se como direito do acusado a possibilidade de autodefesa, que não se confunde com o direito ao silêncio e o de não produzir provas contra si mesmo, considerando-se que a d. Defesa se insurgiu na própria audiência, bem como que a



renovação do interrogatório e dos prazos seguintes não trará *in casu* prejuízo maior à causa do que uma eventual declaração futura de nulidade, tenho que a ordem deva ser concedida", concluiu.

A ordem é para que o juízo faça nova audiência de instrução, oportunizando ao réu o interrogatório, bem como a sua livre manifestação quanto ao mérito, seja de forma espontânea ou sob condução de perguntas de qualquer das autoridades.

Nesta quinta-feira (19/8), uma juíza de Natal levantou a voz contra um advogado que também pleiteava o direito ao "silêncio parcial", conforme [noticiou](#) a **ConJur**. O defensor afirmara que a posição da julgadora era contrária a entendimento de tribunais superiores. Ela respondeu dizendo que não se tratava de uma opinião dela, pois "eu sou a juíza". Após gritos e batidas na mesa, a juíza encerrou a audiência.

### **HC 639.247**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-ago-20/stj-anula-audiencia-juiz-impediu-reu-responder-defesa-2/>